Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2180, DE 12 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS OBJETOS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais conferidas no Decreto Estadual n.º 48.123, de 08.06.2022, que estabeleceu o novo regimento interno da JUCERJA, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo n.º SEI-220005/000444/2024;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder/dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a garantir o adimplemento do objeto do contrato, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.202, Nova Lei de Licitações de Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.817, de 24.11.2023, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública Estadual;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Gestão e Fiscalização das contratações firmadas no âmbito da JUCERJA sob fundamentação da Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74 (Inexigibilidade de Licitação) ou Art. 75 (Dispensa de Licitação), tendo como objeto a contratação ou aquisição de materiais permanentes, de consumo e afins.

Art. 2º - A Comissão de Gestão e Fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

I – Ana Aline Dantas Cardoso Putz, Assessora, Id. Funcional n.º 5133476-3, atuando como **GESTORA**;
II – Geovana Mamedio Costa, Secretário II, Id. Funcional n.º 5139650-5, atuando como **GESTORA SUBSTITUTA;**
III – Alessandra Maurício Niskier, Assessora, Id. Funcional n.º 5107233-5, atuando como **FISCAL ADMINISTRATIVA**;

IV – Ricardo Araújo da Silva, Assistente II, Id. Funcional n.º 4427861-6, atuando como **FISCAL TÉCNICO**;
V – Matheus Portolomeos Martins de Carvalho, Assistente II, Id. Funcional n.º 5093278-0, atuando como **FISCAL SUBSTITUTO**.

Art. 3º - Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus aditivos, bem como manter o Gestor atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando todos os atos inerentes ao exercício da função.

Art. 4º - Os gestores e fiscais substitutos designados deverão acompanhar o serviço juntamente à Comissão e somente exercerão função nas eventuais ausências por férias, doenças ou eventuais afastamentos dos titulares, devidamente justificados.

Parágrafo Único - Os gestores e fiscais titulares deverão comunicar, por e-mail, à Superintendência de Administração e Finanças, os eventuais afastamentos, inclusive o período de férias.

Art. 5º - Aos gestores e fiscais cabem as atividades previstas no Decreto Estadual n.º 48.817/23.

Art. 6º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicar ao seu superior imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 12 de março de 2024.

Sergio Tavares Romay
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Id. Funcional 5012208-8